



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

O inciso XIII do art. 14 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

XIII - curadoria, difusão, recomendação e distribuição, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo **publicado por terceiros** em provedores de aplicação de internet, com objetivo de maximização do tempo de uso e engajamento das pessoas ou grupos afetados, quando o funcionamento desses sistemas puder representar riscos relevantes à liberdade de expressão e acesso à informação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao listar os contextos e finalidades de alto risco, o artigo 14 do PL nº 2.338, de 2024, reproduz em boa parte a lista presente no Anexo III do regulamento europeu chamado AI Act. No entanto, o texto proposto no inciso XIII é uma inovação, e da forma como proposto, poderia **englobar um universo desnecessariamente amplo e variado de atividades automatizadas de recomendação sob o regime de alto risco sem que haja necessariamente riscos efetivos envolvidos**.

Por óbvia consequência, acabaria impondo custos indevidos e desproporcionais a **diversos modelos de negócios baseados em curadoria**,

difusão ou recomendação, como comércio eletrônico, produção musical, aplicativos de notícias, vídeo sob demanda e até websites de enciclopédias.

Nesse contexto, faz-se necessário que o texto em discussão foque **nas atividades de recomendação e difusão de conteúdo que efetivamente ensejam riscos significativos: as redes sociais e demais plataformas digitais com interação entre usuários**, que potencializam a comunicação e o alcance de conteúdos danosos.

Esta abordagem já foi realizada pelo artigo 16 da Lei 14.852, de 2024, o Marco Legal dos Games, que atribuiu regime diferenciado a serviços de interação social como forma de assegurar maior proteção a menores de idade.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2523148527>